

Diário eletrônico do

**MPRS**

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins.....	3
Súmulas de Contratos.....	4

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Extratos.....	4
---------------	---





Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/2025-PGJ**

Altera a Ordem de Serviço n. 04/2025 – PGJ, que dispõe acerca da remuneração dos Estagiários da modalidade Bolsista e dos Residentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, §5º, da Lei Estadual n.º 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 57 do Provimento n. 72/2009-PGJ e no art. 22 da Ordem de Serviço n. 03/2023-SUBADM;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA.01075.003.175/2025, editar a seguinte Ordem de Serviço:

**Art. 1.º** Altera o *caput* do art. 2.º e acrescenta o §3.º ao art. 2.º da Ordem de Serviço n.º 04/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os Estagiários Bolsistas e os Residentes do Ministério Público terão direito à concessão de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 16,02 (dezesesseis reais e dois centavos), e auxílio-transporte, à razão de R\$ 10,00 (dez reais), ambos por dia de efetivo exercício do estágio ou da residência, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

[...]

“§ 3.º Nos dias em que a jornada for cumprida de forma remota não haverá o pagamento do auxílio-transporte.”

**Art. 2.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 20/05/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 33/2025 – PGJ**

Dispõe sobre a renomeação e a realocação do cargo de 3.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do 4.º Distrito de Porto Alegre, para o cargo de 9.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA nº 00983.001.070/2025;

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Renomeia, administrativamente, o cargo de 3.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do 4.º Distrito de Porto Alegre – Ato de Atribuições n. 98/2021-PGJ, para o cargo de 9.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre – Ato de Redistribuição n.º 5/2023-PGJ.

**Art. 2.º** Realoca, no Ato de Atribuições n.º 98/2021-PGJ e Ato de Redistribuição n.º 5/2023-PGJ, respectivamente, o cargo renomeado no art. 1.º, da Promotoria de Justiça Regional do 4.º Distrito de Porto Alegre para a Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre.

**Art. 3.º** A renomeação e a realocação do cargo mencionado nos artigos antecedentes deverão ser observadas pelos Órgãos Auxiliares do Ministério Público para fins de redistribuição interna de feitos judiciais e extrajudiciais e adequação dos serviços de apoio das Promotorias de Justiça respectivas.

**Parágrafo único.** Nos atos administrativos, nas publicações e nos sistemas corporativos institucionais será mantida a referência ao cargo originário e ao cargo renomeado.





Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

**Art. 4.º** Este Ato entra em vigor a contar de 16 de junho de 2025.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 6 de junho de 2025.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.**BOLETIM N. 198/2025****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****DESIGNAR**

- nos termos do PGEA n.º 01365.000.123/2024, o servidor CÉSIO LUIZ VELLEDA LÁZARO DA SILVA, ID. 3440150, para a função de Fiscal Titular; e o servidor CLEBER SOUZA UGHINI, ID 3890678, para a função de Fiscal Substituto; do Termo de Cooperação celebrado em 28 de fevereiro de 2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e interveniência da Polícia Civil (PCRS), com o objetivo de disciplinar a cessão de uso gratuita, pelo MPRS à PCRS, do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL (Port. 144/2025/GABPGJ).

**NOMEAR**

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. GILBERTO THUMS, para exercer as funções de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal (Port. 57/2025/SUBJUR).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. RENOIR DA SILVA CUNHA, para exercer as funções de Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça Criminal (Port. 58/2025/SUBJUR).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. RICARDO DA SILVA VALDEZ, para exercer as funções de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível (Port. 59/2025/SUBJUR).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE, para exercer as funções de Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça Cível (Port. 60/2025/SUBJUR).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. EDUARDO ALBERTO TEDESCO, para exercer as funções de Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões (Port. 62/2025/SUBJUR).

**RECONDUZIR**

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025, o Procurador de Justiça, Dr. LUIZ CLÁUDIO VARELA COELHO, para exercer as funções de Coordenador da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões (Port. 61/2025/SUBJUR).

**REVOGAR**

- a Portaria n.º 76/2024/SUBJUR que designou a Dra. Valdirene Sanches Medeiros Jacobs, para atuar no inquérito policial n.º 5007885-17.2021.8.21.0023, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande (Port. 63/2025/SUBJUR).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de junho de 2025.**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 199/2025****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****EXONERAR**

- a contar de 09 de junho de 2025, o servidor PEDRO BALDINO BALSEMÃO, ID n.º 4973488, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.034/2025 – Port. 1852/2024/SUBADM).
- a contar de 09 de junho de 2025, o servidor CARLOS GILBERTO LAUX, ID n.º 3430774, do cargo em comissão de Assessor Superior, CC-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.034/2025 – Port. 1854/2024/SUBADM).

**NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE**

- a contar de 09 de junho de 2025, PEDRO BALDINO BALSEMÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, CC-10, acrescida da





Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.034/2025 – Port. 1853/2024/SUBADM).

- a contar de 09 de junho de 2025, CARLOS GILBERTO LAUX, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.034/2025 – Port. 1855/2024/SUBADM).

**DESIGNAR**

- a servidora LUANA VANESSA DE JESUS, ID n.º 4446569, Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Campo Novo (PGEA 01640.000.581/2024 – Port. 1856/2025/SUBADM).

**NOMEAR**

- DANDARA AUGUSTA NUNES TEIXEIRA PEDROSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02528.000.094/2025 – Port. 1857/2025/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025****PROCEDIMENTO Nº 02405.000.052/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**FORNECEDOR:** RS MÍDIA - RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** registro do preço para aquisição de cartuchos de impressora, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.(Un)	Marca/ Modelo	Valor unitário
1	HP OFFICEJET 8720 CARTUCHO AMARELO P/ IMPRESSORA	80	HP / L0S68AB	R\$ 220,00
2	HP OFFICEJET 8720 CARTUCHO CIANO P/ IMPRESSORA	100	HP / L0S62AB	R\$ 220,00
3	HP OFFICEJET 8720 CARTUCHO MAGENTA P/ IMPRESSORA	100	HP / L0S65AB	R\$ 220,00

**VALIDADE:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimentos nº 104/23, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual/RS nº 57.036/2023;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL****RESOLUÇÃO N. 1/2025/FRBL**

Altera a RESOLUÇÃO N.º 02/2017/FRBL, que disciplina a celebração de convênios e parcerias, de natureza financeira, pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados com órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e altera a RESOLUÇÃO Nº 01/2024/FRBL, que regulamenta o processo de seleção de projetos e planos de trabalho apresentados ao Conselho Gestor do FRBL para celebração de termos de convênio e parceria.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG/FRBL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.791/2015 e seu Regimento Interno,

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 02/2017/FRBL, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -----  
-----

I - convênio: instrumento utilizado para a transferência de recursos, tendo como partícipes, de um lado, o FRBL e, de outro, órgão ou entidade





Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

pública e/ou consórcios públicos, visando à realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação;

III – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados entre o FRBL, órgão ou entidade pública e/ou consórcios públicos e/ou organizações da sociedade civil;

IV - proponente: órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou organização da sociedade civil, que manifeste interesse em firmar convênio ou parceria, por meio de plano de trabalho;

V – concedente: Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos destinados à execução do objeto do convênio ou parceria;

VI – convenente ou parceiro: órgão ou entidade pública e/ou consórcios públicos e/ou organizações da sociedade civil, com o qual o FRBL pactua a execução de projetos mediante a celebração de convênio ou parceria;

VII – interveniente: órgão ou entidade pública e/ou consórcios públicos e/ou organizações da sociedade civil, que participe do convênio ou parceria, para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização, ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;

IX – contrapartida: valor representado financeiramente, por meio de recursos próprios do convenente ou parceiro, ou mediante bens e serviços, se economicamente mensuráveis;

XIX – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

----- (NR)

Art. 2º Poderão pleitear recursos do FRBL, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses, e valores mencionados no artigo 1º do Decreto nº 53.072/2016:

I – os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios;

II – organizações da sociedade civil que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los, e cuja atuação e finalidade institucionais, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

----- (NR)

Art. 5º -----

X – informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de organização da sociedade civil;

§ 3º Para as organizações da sociedade civil é necessário que o objeto descrito no plano de trabalho se identifique com as suas finalidades estatutárias.

----- (NR)

Art. 9º Sendo organização da sociedade civil, o participante deverá apresentar, além daqueles listados no art. 8º, cópia dos seguintes documentos:





Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Edição n. 4038

II - estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;

(NR)

Art. 13 Atendidas as exigências previstas nos artigos 5º a 11, a Presidência do FRBL redigirá as minutas pertinentes, criará o procedimento de gestão administrativa – SGA e realizará a análise jurídica prévia. (NR)

Art. 13-A Acolhida a análise jurídica prévia, o procedimento será encaminhado à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência, classificação orçamentária, aprovações orçamentárias pertinentes e remessa à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) para apreciação e aprovação. (NR)

Art. 16 -----

e) O objeto do convênio ou parceria está sujeito às Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.019/2014, e suas alterações, no que couber, a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, se for o caso, a esta Resolução e às demais editadas pelo FRBL, incluindo suas alterações, e àquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e da CAGE. (NR)

Art. 17 -----

IX – o compromisso de o convenente/parceiro movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio/parceria;

(NR)

Art. 18 -----

§ 2º Todos os termos de convênio ou parceria e eventuais aditivos serão firmados pelos partícipes e pelos intervenientes, se houver.

(NR)

Art. 27 Se o convenente for órgão ou entidade pública, a execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(NR)

Art. 28 Na aquisição de bens e na contratação de serviços, com recursos da parceria, as organizações da sociedade civil deverão observar os princípios da administração pública.

Parágrafo Único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços a organização deverá realizar no mínimo três orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção. (NR)

Art. 39 -----

II – se organização da sociedade civil:

(NR)

Art. 40 -----

XVII - cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 3º Nos casos em que o partícipe for organização da sociedade civil, a prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais.

(NR)

Art. 2º. A Resolução nº 01/2024/FRBL, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Os **documentos de habilitação** serão definidos em edital. (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10 da Resolução nº 01/2024/FRBL.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**

Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica, Presidente do Conselho Gestor,  
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

DE ACORDO. Cumpra-se.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**

Procurador-Geral de Justiça,  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

